



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**EMENTA:** Analisa o Projeto de Lei nº. 037/2019, que autoriza o Executivo Municipal a custear despesas do "projeto mais médicos."

#### **Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 037/2019, de autoria do Poder Executivo, que visa autorização para custear despesas de alimentação, moradia e transportes para médicos estrangeiros do Projeto Mais Médicos do Governo Federal.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves com pedido de urgência, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi colocado em votação o regime requerido, sendo o mesmo aprovado.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para encaminhamento do PL a estas Comissões para análise e emissão de parecer, o que fazem de modo conjunto.

Sucinto é o relatório.

Num primeiro aspecto, verifica-se que os requisitos para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal, estrutural e não há violação de atribuição, pois a proposição pode ser apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o projeto sua respectiva mensagem de justificativa.

No mérito, os dispositivos cuidam de estabelecer valores para custeio da permanência dos médicos do referido projeto em nossa cidade a teor da nova Portaria do Ministério da Saúde n.º 300 de 05/10/2017, que estabelece parâmetros mínimos para que o município possa receber médicos do projeto federal "mais médicos".

Esses parâmetros estão dispostos na referida Portaria que determina as obrigações dos municípios como sendo recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Sendo a saúde um dever da União, do Estado e do Município e direito de todo brasileiro, devem os entes públicos proverem, por meio de um conjunto integrado de ações, o atendimento às necessidades básicas das pessoas, como no caso.

No aspecto financeiro verificamos que o PL não apresenta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, como também, a estimativa de impacto financeiro, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas destacamos que paralelamente a este PL tramita nesta Casa no mesmo regime de urgência urgentíssima o PL n.º 036, que pede autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2019 com o escopo de custear os gastos autorizados por este PL com recursos já consignados no mesmo.

Desta forma fica suprimida a necessidade da juntada de Declaração de adequação orçamentária e financeira e da estimativa de impacto financeiro.

Diante de todos esses fundamentos, revela-se patente a juridicidade e constitucionalidade do projeto e seu grande e indiscutível interesse social.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

---

**CONCLUSÃO**

Em razão de todas essas considerações, o **PARECER** destas Comissões Permanentes é pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 037/2019**, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo h. Plenário.

Alfredo Chaves, 06 de novembro de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRE SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro